



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 18ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 29 de Junho 2021

Horário início: 18:00hrs

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA OITAVA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

| | | |
|----------------|---------------------------|--|
| 19/2021 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária Nº. 19, de 26 de Maio de 2021 que “Cria o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências”. |
|----------------|---------------------------|--|

2-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

| | | |
|----------------|---------------------------|---|
| 04/2021 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária Nº. 04, de 22 de Junho de 2021 que “Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19). |
|----------------|---------------------------|---|

3 -INDICAÇÕES

| | | |
|-----------------|------------------------------------|---|
| 323/2021 | Vereadora Márcia Lobo - MDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , indicando a construção de pista MTB XCO - Mountain Bike Cros Country Olímpico, no Parque Ambiental José Aparecido da Silva. |
| 324/2021 | Vereadora Márcia Lobo - MDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à Secretária de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , indicando a realização de diversas melhorias para a Banda Marcial Getúlio Vargas: 1)- AQUISIÇÃO |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|----------|---|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Movéis;- Computadores;- Instrumentos;- Estante de Partitura. <p>2) - REFORMAS</p> <ul style="list-style-type: none">- Muro;- Calçadas;- Cobertura da Quadra. <p>3) - AMPLIAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none">- 4 (Quatro) Salas;- Auditório- Sala Acústica;- Banheiro para Funcionários. <p>4) - CONTRATAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- 4 (Quatro) instrutores. |
| 325/2021 | Vereador João Dan – PDT e Vereadores e Vereadoras Subscritos | INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam executados os serviços de “Recuperação de tampa de concreto do bueiro e meio-fio” na Rua José Oliveira da Silva esquina com a Boiadeira (Gracindo Abílio Lourenço), Residencial Paris. |
| 326/2021 | Vereador Arion Aislan de Sousa - PL | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudos e se possível a implantação de mão única em todas as ruas do quadrante principal da cidade de Nova Andradina-MS, entre as Ruas André Loyer, Espírito Santo, Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Antônio Duarte. |
| 327/2021 | Vereador Arion Aislan de Sousa - PL | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja avaliado e se assim adequado, a instalação de uma Câmara Refrigerada para armazenamento de vacinas que são destinadas aos munícipes de Nova Andradina-MS. |
| 328/2021 | Vereadores (a) Arion Aislan de Sousa – PL, Gabriela Delgado – PSB, João Dan – PDT, Fabio Zanata - MDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que sejam vacinados todos os alunos pertencentes ao município de Nova Andradina-MS, contra o Vírus da Influenza. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|----------|--|---|
| 329/2021 | Vereador Josenildo Ceará - PT | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a Aplicabilidade da Lei nº. 1607/2020 no Art. 1º. Inciso XI, promovendo a abertura e prolongamento da Rua São José, no trecho entre a Rua Pastor Júlio de Alencar e a Estrada Odilon Ribeiro dos Santos. |
| 330/2021 | Vereadoras (es) Gabriela Delgado – PSB, Dr. Leandro – PSDB, Edeildo Piscineiro – PSDB, Josenildo Ceará – PT, Pedro Soares – PSD, Dr. Sandro – DEM, Wilson Almeida – PSDB, Arion Aislan de Sousa - PL | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando “estudos para a viabilização da contratação de um Psiquiatra Infantil para futuro Centro de Pediatria”. |
| 331/2021 | Vereadoras (es) Gabriela Delgado – PSB, Dr. Leandro – PSDB, Edeildo Piscineiro – PSDB, Josenildo Ceará – PT, Pedro Soares – PSD, Dr. Sandro – DEM, Wilson Almeida – PSDB, Arion Aislan de Sousa - PL | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO solicitando estudos para a viabilização da contratação de Endocrinologista para o CEM. |
| 332/2021 | Vereador Dr. Sandro – DEM | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , reiterando as indicações nº 415/2015, 140/2017, 41/2019 e 87/2021, solicitando que sejam realizados estudos para possibilitar incentivos fiscais (desconto no ISS e IPTU), para pessoas físicas e também jurídicas que queiram investir em produção de energia limpa, como por exemplo, energia solar. |
| 333/2021 | Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Gerente dos Correios Unidade Nova Andradina, Sr. LUIZ HENRIQUE TORRES , solicitando que seja viabilizado um estudo à normalização da entrega das cartas e correspondências no prolongamento da Avenida Eurico Soares Andrade, trecho Nova Andradina/Bataiporã,, nº 651, Bairro Mambaré. |
| 334/2021 | Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja executado, com máxima urgência a demarcação horizontal de estacionamento exclusivo para motos e carros no |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|-----------------|--|---|
| | | canteiro central da Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, trecho compreendido entre a Rua Imaculada Conceição e a Rua da Saudade. |
| 335/2021 | Vereador Wilson Almeida da Silva – PSDB | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do Departamento Municipal de Transito, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando a implantação de Redutores de Velocidade ou Ondulação Transversal à Via, na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, em trecho próximo à saída de para Ivinhema/Dourados, mais precisamente em frente ao numeral 2.800. |
| 336/2021 | Vereador Fabio Zanata - MDB | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que o Município de Nova Andradina venha a aderir ao Programa, regulamentado pelo Governo do Estado de MS, chamado PRÓ-DESENVOLVE, fundo inovador de fomento à economia dos municípios de MS. |
| 338/2021 | Vereadora Cida do Zé Bugre – PL | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja viabilizado o recapeamento na Rua Sete Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida José Heitor de Almeida Camargo e Rua Espírito Santo, no Bairro Centro. |
| 339/2021 | Vereadora Cida do Zé Bugre – PL | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja feita a inclusão dos servidores efetivos e contratados da Agência Regional de Trânsito de Nova Andradina – DETRAN MS, no grupo prioritário da vacinação COVID-19. |
| 340/2021 | Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo - MDB | INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam instalados redutores de velocidades TRAFFIC CALMING e placas sinalizadoras, indicando a redução dos ruídos sonoros, em frente ao Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba de Nova Andradina MS. |
| 341/2021 | Vereador Josenildo Ceará - PT | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|-----------------|---|--|
| | | <p>GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, solicitando um estudo para implementação do número de alunos por sala: 1º ao 2º ano: 25 alunos (fase de alfabetização), 3º ao 5º ano: 30 alunos (fase de transição), 6º ao 9º ano: 35 alunos (reduzir para 30 alunos até 2024); concomitante com a deliberação 221/CME/NA/MS (distanciamento mínimo em m²). No caso da presença de alunos PCD (Pessoas com deficiência) adotará a redução de 10% da turma acompanhado de um (a) professor (a) auxiliar.</p> |
| 342/2021 | Vereadores e Vereadoras Subscritos | <p>INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Dep. Federal (PSL) LUIS OVANDO, com cópia ao PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, solicitando Emenda Parlamentar Para a Implantação e Construção da Estratégia Saúde da Família (ESF) no Bairro Universitário no Município de Nova Andradina-MS.</p> |

4. MOÇÃO

| | | |
|-----------------|--|---|
| 005/2021 | Vereadores (as) Gabriela Carneiro Delgado - PSB E Vereadores Subscritos | <p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO E AGRADECIMENTO aos Bombeiros do 3º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente, pelos relevantes serviços prestados no exercício da função em nosso município, sendo eles:</p> <p>PABLO DIEGO BARROS DE JESUS - MAJ QOBM MOACIR DA COSTA DOS SANTOS - ST QBMP 1.a EDEMAR FERNANDES DA SILVA - ST QBMP 1.a JURACI ALVES - ST QBMP - 1.a Desig. CLÁUDIO COSTA - 1º SGT QBMP 1.a Desig. ANTONIO ROBERTO CONSTANCIO - 1º SGT QBMP 1.a Desig. DENILSON LOPES COUTO - 1º SGT QBMP 1.a ROBSON MAGRO DE SOUZA - 1º SGT QBMP 1.a ANDERSON FERREIRA LOPES - 3º SGT QBMP 1.a MARCO L. MARQUES FONTES SANT'ANNA - 3º SGT QBMP 1.a CLAUDINEI CLEMENTINO DA SILVA - 3º SGT QBMP 1.a EDSON AMARANTE DIAS - 3º SGT QBMP 1.a ELCIO MATHEUS BARBOSA - 3º SGT QBMP 1.a FERNANDO DE MELO NASCIMENTO - 3º SGT QBMP 1.a</p> |
|-----------------|--|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | |
|--|---|
| | <p>ELTON JESUS BARROS SILVA - AI Sgt BM JEFERSON MOREIRA OLIVEIRA ARALDO - CB QBMP 1.b ROBINSON KAUFFMANN LUCAS - AI Sgt BM GILMAR DA SILVA COSTA - AI Sgt BM MARCIO PEREIRA - AI Sgt BM ROBERTO CARLOS DA CUNHA - CB QBMP 1.a JULIANO APARECIDO DA SILVA - CB QBMP 1.a AMILTON GORDIANO ROQUE - CB QBMP 1.a SIDINEI ALENCAR SANTOS - CB QBMP 1.a REGINALDO ALVES DIAS - CB QBMP 1.a PETRÔNIO PINHEIRO FONSECA - CB QBMP 1.a CHRYSTHIANN VINICIUS MENDES PEREIRA - SD QBMP 1.a JÚNIOR DEGOBI DE SOUZA - SD QBMP 1.a CLEYTON ELIAS GARCIA SILVA - SD QBMP 1.a JOSÉ LUCAS ARAÚJO ALVES - SD QBMP 1.a RAFAEL STORT ZULLI - SD QBMP 1.a KELVIN CESAR OLIVEIRA - SD QBMP 1.a ELEANDRO PEREIRA - SD QBMP 1.a LEANDRO DE OLIVEIRA BISCOLI - SD QBMP 1.a JOÃO VITOR MEDEIROS DE OLIVEIRA - SD QBMP 1.a DANILO ALVES DOS SANTOS - SD QBMP 1.a MARCOS GABRIEL CARDOSO SILVA - SD QBMP 1.a RAFAEL CAVALCANTE DE SOUZA BASÉ - SD QBMP 1.a RODRIGO MUNIZ DE SOUZA LOPES - SD QBMP 1.a ELTON JORGE CRISTALDO DE AZEVEDO - SD QBMP 1.a</p> |
|--|---|

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123):

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 19ª. DÉCIMA SEXTA Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Julho de 2021, às 18h00min, passível de mudança por Decreto.



PROJETO DE LEI Nº. 19 de 22 de Junho de 2021.

Cria o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno visando atender às mães que estão amamentando e que necessitam de uma boa nutrição para que possam melhor alimentar seus filhos lactantes.

Parágrafo único. O Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social - Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa será desenvolvido sob a responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, pela rede de atenção básica, às quais competirão à execução do Programa, bem como realizar o cadastramento e seleção das mães que serão atendidas e o acompanhamento da mãe e da criança.

Art. 3º O Programa concederá auxílio financeiro mediante o fornecimento de cartão magnético com crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, que deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento materno de qualidade.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV).

§ 2º O auxílio poderá ser usufruído desde o nascimento da criança até que esta complete 12 (doze) meses de idade.

Art. 4º As beneficiárias do Programa deverão enviar, a cada três meses, cópia das notas fiscais ou dos documentos auxiliares das notas fiscais (DANFE) relativos às aquisições feitas com os valores do auxílio financeiro à Secretaria de Assistência Social, podendo ser por meio digital.

§ 1º O descumprimento da obrigação constante no caput deste artigo ou o uso do auxílio para fim diverso de aquisição de gêneros alimentícios que contribuam para o aleitamento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

materno de qualidade implicará na suspensão do benefício ou na exclusão da beneficiária do programa, a depender da gravidade do fato.

§2º As beneficiárias do programa deverão estar amamentando, fato que poderá ser conferido periodicamente pela Administração Municipal.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiárias do Programa mães lactantes residentes no Município de Nova Andradina, que estejam devidamente inscritas nos Programas Vale Renda ou Bolsa Família.

Parágrafo único. Poderão excepcionalmente serem atendidas pelo Programa mães lactantes não beneficiárias dos programas mencionados no caput deste artigo, desde que estejam em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por parecer emitido por agente público lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As beneficiárias deste Programa deverão participar, sempre que solicitado, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pela administração municipal como reuniões sobre amamentação, reuniões socioeducativas ou cursos de qualificação, bem como cumprir o calendário de vacinação, entre outras ações, em caráter obrigatório sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 7º O período em que a beneficiária do programa ficar suspenso não cumulará para fins de pagamento posterior.

Art. 8º Não poderão ser beneficiárias do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno servidoras públicas municipais, estaduais ou federais e seus cônjuges.

Art. 9º As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada unidade orçamentária responsáveis pelas ações do Programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para a implementação do Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que justificado pelo Poder Executivo.

Art. 11 As despesas para a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; 2.075 – Manutenção e Encargos com Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania; 33.90.48.00.00.00.00.01.1000 – Ouros Auxílios Financeiros à Pessoa Física Fonte 1000 – Recurso Próprio – Código Reduzido 136.

Art. 12 Fica autorizado abertura de crédito suplementar por anulação de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 22 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 26 de Maio de 2021.

Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de débitos ocorridos até 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PEPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º. *O contribuinte em débito com outros parcelamentos em atraso, poderá beneficiar-se da presente lei, somando-se o saldo remanescente dos parcelamentos em atraso com os débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.*

§ 3º. O PEPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (Subsecretaria de Administração Tributária).

Art. 2º O ingresso no PEPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

Parágrafo Único - Os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PEPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

Art. 4.º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

§ 3º. Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei Complementar, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de setembro de 2021;

II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de setembro de 2021;

III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. O parcelamento cancela-se automaticamente (após publicação em edital):

I. Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 6º. O Programa Especial de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei Complementar incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 7º. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2020, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 31 de dezembro de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§ 1º. No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art.10. O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 11. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de maio de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL